

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 1, DE 2014 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.502/2013, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviço na forma que especifica.***

**Relator: Deputado Chico Leite**

Pela Mensagem nº 063/2014-GAG (fls. 27), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 1.502 de 2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviço na forma que especifica”.

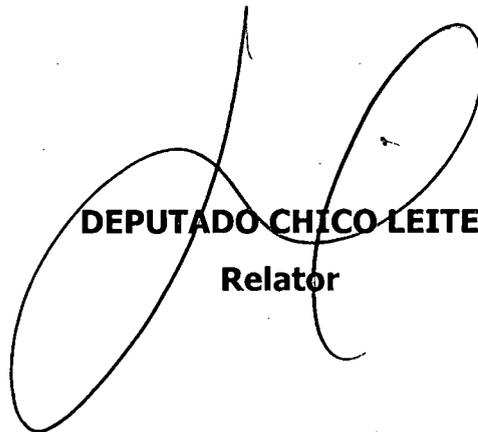
A proposição foi aprovada sem alterações, ficando sua redação final conforme fls. 22.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto **veto parcial** aos §§ 1º e 2º do art. 1º, sob a alegação de que o prazo instituído pelos dispositivos para a inscrição no cadastro fiscal pelo contribuinte do ISS com sede em outra unidade federativa, para exercer atividade no Distrito Federal, difere do estabelecido nas atuais normas do ISS, levando a tratamento diferenciado aos contribuintes em razão da sede do prestador de serviços, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, II e art. 152).

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**



**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Relator**